

Apenas tem tido utilização o equipamento de que dispõe a Comissão, através dos técnicos da Junta Autónoma de Estradas, na realização de ensaios em pontes construídas por esta entidade.

O facto não é de estranhar, pois entretanto, pelo Decreto-Lei n.º 35:937, de 19 de Novembro de 1946, foi criado o Laboratório de Engenharia Civil, que chamou a si a referida verificação da estabilidade e segurança das obras importantes realizadas ou em projecto, dispondo para tal de uma sólida organização técnica e da necessária aparelhagem de medida e de ensaio.

3. Porque reconhece ser esta a solução mais correcta para o problema, resolve o Governo extinguir a Comissão de Pontes e transferir as suas atribuições para o Laboratório de Engenharia Civil.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É extinta a Comissão de Pontes, que, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 35:434, de 31 de Dezembro de 1945, funciona anexa à Junta Autónoma de Estradas, e transferidas as suas atribuições e os seus arquivo, aparelhagem e mais pertences para o Laboratório de Engenharia Civil.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 38:197

Realiza-se em Lisboa, no corrente ano, o X Congresso Internacional da Medicina do Trabalho e o Governo dotou já o orçamento de despesa do Ministério das Cor-

porações e Previdência Social dos meios financeiros indispensáveis à sua realização.

Torna-se, agora, conveniente estabelecer normas administrativas que permitam dar rápida satisfação às necessidades que resultarem da reunião do referido Congresso.

Assim :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º As despesas resultantes do X Congresso Internacional da Medicina do Trabalho, incluindo as relativas ao pessoal técnico e administrativo necessário, serão satisfeitas, nas condições aprovadas pelos Ministros das Finanças e das Corporações e Previdência Social, de conta da verba global inscrita no orçamento de despesa ordinária do Ministério das Corporações e Previdência Social, mediante requisição de fundos à 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se o movimento posterior por meio de cheques.

§ 2.º A assinatura das requisições de fundos e dos cheques fica confiada ao secretário-geral adjunto do Congresso, que será o chefe dos Serviços de Relações Internacionais do Ministério das Corporações e Previdência Social, e a um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública agregado à comissão organizadora.

Art. 2.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos do Congresso serão as contas respectivas encerradas no prazo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Corporações e Previdência Social, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.